



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 029/2020, de 18 de Março de 2020.

Esta Portaria regulamenta a organização e funcionamento temporário das Unidades da Rede de Atenção à Saúde, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus no município de São Gabriel/BA.

O Prefeito do Município de São Gabriel/BA juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal de nº 021, de 18 de Março de 2020, que estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde em 03 de fevereiro de 2020, também declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por entender de se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de reorganização do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus:

Resolve:

Art. 1º - O Hospital Municipal permanece em funcionamento, sendo priorizados os atendimentos que se configurem como urgência e emergência;

§ 1º- Ficam suspensas todas as visitas a pacientes internados no Hospital Municipal de São Gabriel por tempo indeterminado;

§ 2º- Só serão permitidos acompanhantes para crianças e adolescentes até os 16 anos, bem como para idosos acima dos 60 anos. Ressaltando que os acompanhantes não poderão ser idosos.

§ 3º O Laboratório de Análises Clínicas municipal funcionará seguindo as recomendações do Ministério da Saúde relacionadas a limpeza dos ambientes e distanciamento entre pessoas.

Rua 07 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620-2599





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

§ 4º O serviço de Ultrassonografia funcionará seguindo as recomendações do Ministério da Saúde relacionadas a limpeza do ambiente e distanciamento entre pessoas.

Art. 2º - Tratamento Fora do Domicílio (TFD): Ficarão suspensos todos os atendimentos Fora do Domicílio, os quais serão reagendados com prioridade tão logo a situação se normalize, salvo situações excepcionais que serão reavaliados pelo setor;

Art. 3º - As atividades coletivas de Práticas Corporais e Grupos Terapêuticos serão mantidas seguindo às recomendações do Ministério da Saúde (distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os participantes), excetuando-se a participação de: idosos, pacientes com comorbidades, pessoas que tenham histórico de viagem para área de risco nos últimos 14 dias ou contatos próximos, bem como usuários com sintomas gripais);

Art. 4º - Centro de Especialidades Médicas funcionará seguindo as recomendações de limpeza dos ambientes e distanciamento mínimo entre as pessoas, uma vez que os atendimentos individuais serão realizados em horários previamente agendados, evitando permanência de pacientes na Unidade.

Art. 5º - Assistência Farmacêutica continuará em funcionamento, seguindo as recomendações de limpeza dos ambientes e distanciamento mínimo entre as pessoas, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fisioterapia continuará em funcionamento, seguindo as recomendações de limpeza dos ambientes e distanciamento mínimo entre as pessoas, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSFs) continuarão funcionando em horário preconizado pelo Ministério da Saúde, priorizando o atendimento à Demanda Espontânea (acolhimento com classificação de risco), Urgência e Emergência, Pré-Natal, Grupos de Risco e Idosos. Os atendimentos de consulta agendada e cuidados continuados estarão suspensos temporariamente, salvo situações excepcionais que serão avaliadas por cada equipe de saúde.

Rua 07 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620-2599





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º Vigilância à Saúde continuará em funcionamento, seguindo as recomendações de limpeza dos ambientes e distanciamento mínimo entre as pessoas, priorizando as ações de acompanhamento e monitoramento ao coronavírus e arboviroses.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde continuará em funcionamento interno, sem atendimento presencial ao público através do telefone (74) 3620- 2599.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel, Bahia, 18 de Março de 2020.

Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rua 07 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620-2599

